



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 188

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Dispensas	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 188

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MAGDA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 1.313, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinados a execução de ações na saúde, com recursos do apoio financeiro aos municípios a que se refere a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 13 de Junho de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 1.314, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), destinados a implantação de galerias de águas pluviais nas Ruas Antônio Leite Cavalcanti, Júlia Domingos da Silva e Antônio Carreira, em convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, 13 de Junho de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.315, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

*“Dispõe sobre a criação do Programa Leite para Idosos e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Do programa Leite para Terceira Idade :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 188

Página 3 de 5

o programa “Leite Para Idosos”, destinado à doação de leite Tipo C para os idosos de baixa renda residentes no município de Magda.

Artigo 2º São condições para a obtenção do benefício:

I – Possuir 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - ter renda familiar igual ou inferior a 2(dois) salários mínimos nacional vigente;

III - estar cadastrado no Cadastro Único MDS (Ministério do Desenvolvimento Social).

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser comprovada mediante documentos necessários para efetivação do cadastro único do MDS.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício o interessado deverá comparecer ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste município para realizar o Cadúnico (cadastro único do MDS).

Dos documentos

Artigo 4º - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção do benefício:

I - Certidão de Nascimento; se casado(casamento);

II - Certidão de Óbito do cônjuge, se viúvo(a);

III – Cédula de Identidade (RG);

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

V - Título de Eleitor;

VI - Carteira de Trabalho (CTPS);

VII - Comprovante de Residência (Atual);

VIII – Holerite, Recibo de Salário ou documento equivalente;

IX - 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócioeconômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Das obrigações dos beneficiários

Artigo 5º - São obrigações dos beneficiários do Programa Leite na Terceira Idade:

I – comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e

palestras informativas realizadas pelo Departamento de Assistência Social;

II - buscar o leite no local, data e horário previamente determinado pelo Departamento de Assistência Social;

III – não faltar à entrega do leite por mais de três vezes consecutivas, sem justificativa;

IV - Atualizar o Cadastro Único anualmente;

V – Não se ausentar do município por período igual ou superior a 30 dias consecutivos, sem prévia comunicação ao Departamento de Assistência Social.

Artigo 6º - A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no artigo 2º (segundo), ou no caso de morte do beneficiário.

I – No caso de falecimento de beneficiário, a vaga não será transferida para o cônjuge ou outros familiares, ficando o Departamento de Assistência Social responsável pelo preenchimento da vaga, através de lista de espera.

II - A participação será cancelada quando se constatar irregularidades na concessão/utilização do leite.

III – Somente será contemplado apenas um beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 7º - Fica estabelecida o total de 130 (cento e trinta) vagas para beneficiários do Programa, sendo que será instituída lista de espera para o caso de o número de idoso exceder o número de vagas.

Das obrigações do Departamento de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social

Artigo 8º - São obrigações exclusivas do Departamento de Assistência Social :

I - Elaborar o processo licitatório para concessão do leite

II - Monitorar a qualidade do leite entregue pelo laticínio;

III - Elaborar lista de presença;

IV - Monitorar e avaliar as irregularidades e se necessário suspender o benefício.

V – Elaborar lista de espera de acordo com a demanda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 188

Página 4 de 5

Da forma de fornecimento e distribuição

Artigo 9º - A doação de leite será realizada três vezes por semana, sendo à sua distribuição realizada da seguinte forma:

I – 01 (um) litro às segundas e quartas-feiras;

II – 02 (dois) litros às sextas-feiras.

Artigo 10 - A doação de leite fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.288, de 26 de Setembro de 2018.

Magda, 13 de junho de 2019.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2019

*Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição do Comitê de Investimentos e dá providências correlatas.*

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito do Município de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os senhores servidores públicos municipais abaixo relacionados a compor o quadro de membros do Comitê de Investimentos do IPREM, conforme determina a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

Nome	Ocupação
Rafaela Cristina Ribeiro	Presidente

Orlando Gitti Júnior	Secretário
Luciana Souza Santos Filhar	Membro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especialmente a Portaria Nº 44, de 26 de fevereiro de 2019.

Magda, 13 de Junho de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO n.º 053/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2019

ROBINSON CÁSSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2019, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA OS SETORES DA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

M.A. FERREIRA LAVA JATO ME

CNPJ: 14.631.622/0001-22

Rua: São Paulo, 20, Sala C, CEP: 15310-000, na cidade de Magda (SP), valor R\$ 8.165,00 (Oito mil cento e sessenta e cinco reais).

B.D. LOPES TECNOLOGIA

CNPJ: 31.844.652/0001-36

Rua: Minas Gerais, 3692, CEP: 15500-003, na cidade de Votuporanga (SP), valor R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

Autorizo que se processem as despesas nos valores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 188

Página 5 de 5

acima descritos, bem como a emissão de empenho global.

Magda (SP), 13 de junho 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

### Dispensas

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP PROCESSO Nº 057/2019.**

REFERENTE: Contratação de empresa especializada para elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para Prefeitura de Magda.

#### **RATIFICAÇÃO**

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.-.-.-.

DECLARA dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo nº 057/2019, para prestação de serviço de elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para Prefeitura de Magda a favor da HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N. 07.179.361/0007-81, no importe de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

Magda (SP), 10 de junho de 2019.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal